



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº000044/2024 APRESENTADA PELA EMPRESA: EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.**

**REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 000112/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO 000044/2024**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE UROLOGIA PARA EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS UROLÓGICOS.**

**DATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 07 de maio de 2024**

**I. DA TEMPESTIVIDADE**

Solicitação de esclarecimento interposta tempestivamente, com fundamento no art. 164 da lei federal nº 14.133/2021 e cláusula 6 do edital do Pregão Eletrônico nº 044/2024, pela empresa **EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.194.738/0001-89, com sede na Rua Rafael Marino Neto, 600- Loja 67, Bairro Jardim Indaiá, Uberlândia - MG.

**II. DO RELATÓRIO**

A empresa solicita esclarecimento nos pontos abaixo:

1. O edital apresenta sugestão de marcas para alguns itens. Entendemos que o licitante que ofertar material da marca sugerida no Edital estará isento da apresentação de amostra. Nosso entendimento está correto?
2. Os itens 24 e 25 do lote 7 (fios de sutura) são de consumo geral do hospital e não têm relação com os outros itens de laparoscopia do grupo, restringindo a participação de empresas que comercializam itens de videolaparoscopia (fios de sutura) mas não comercializam os demais materiais exigidos no lote 7. Qual é a justificativa para a inclusão dos itens 24 e 25 no lote 7, uma vez que o agrupamento de itens distintos restringirá a participação e, conseqüentemente, impactará na obtenção da proposta mais vantajosa?



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

3. Na finalidade de contratação há menção a equipamentos em comodato para os lotes, mas não há clareza no Termo de Referência sobre quais equipamentos detalhadamente serão exigidos para cada lote. Solicitamos informações claras e objetivas sobre a exigência de equipamento em regime de comodato para TODOS os itens.
4. Será necessário indicar um profissional responsável técnico para o acompanhamento das cirurgias? Caso afirmativo, favor detalhar a experiência necessária.
5. A letra "A" do item 18.3 exige, como critério de qualificação técnica, a apresentação de um Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento de materiais e/ou equipamentos semelhantes. Portanto, entendemos que os licitantes deverão comprovar sua aptidão técnica por meio de um atestado que comprove tanto o fornecimento dos insumos licitados quanto o fornecimento de equipamentos cirúrgicos (comodato), conforme solicitado. Nosso entendimento está correto?
6. Entendemos que, visando a transparência do certame, o licitante poderá indicar um representante para participar da avaliação das amostras. Nosso entendimento está correto?
7. Caso o entendimento do questionamento 6 não esteja correto, solicitamos informações detalhadas sobre o procedimento que será adotado na avaliação das amostras.
8. Entendemos que não será aceita uma amostra divergente da marca e modelo informados na proposta do licitante. Nosso entendimento está correto?
9. O item 4.1.4 do Edital exige a indicação de marca e modelo do material ofertado. No entanto, não exige a indicação do código da ANVISA. Entendemos que os licitantes deverão informar a MARCA, MODELO e CÓDIGO DA ANVISA dos materiais ofertados, assim como dos equipamentos ofertados em regime de comodato, possibilitando a avaliação de compatibilidade técnica. Nosso entendimento está correto?
10. Entendemos que, na fase de avaliação das propostas e amostras, serão consideradas as informações prestadas nos esclarecimentos. Nosso entendimento está correto?
11. Entendemos que as respostas aos pedidos de esclarecimentos são vinculatórias e complementam as instruções do processo. Nosso entendimento está correto?

### **III. DO MÉRITO**

Com o recebimento do pedido de esclarecimento, este Agente de Contratação diligenciou-se junto ao responsável pela solicitação de abertura do procedimento licitatório inerente a Secretaria Municipal de Saúde e aguardou a análise e resposta aos apontamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

A diligência retornou ponderações conforme abaixo segue:



SECRETARIA DE SAÚDE  
Av. Nicolau Cesarino, 4000  
Bela Vista | Extrema/MG | CEP 37640-000  
(35) 3435 5720  
extrema.mg.gov.br/secretarias/saude  
*Inovação e Gestão de Resultados*

Ofício: 41/2024

Extrema 03 de Maio de 2024

À Gerência de Compras e Licitações

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2024 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 112/2024

Face a resposta da impugnação efetuada pela empresa **EDITAL ASSESORIA E CONSULTORIA**, frisamos que a Prefeitura Municipal de Extrema, por meio dos setores da Secretaria Municipal de Saúde busca sempre prestar os melhores serviços a população Extremense;

**1- A respeito do ponto 01, o qual solicita esclarecimentos se as marcas sugeridas necessitarão de apresentação da amostra:**

RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

*Conforme contido no seguinte ponto do edital, as marcas sugeridas não necessitarão de apresentação de amostras, conforme página 17.*

*2.1. As empresas detentoras do melhor preço que optar por cotar a marca e modelo sugerida não necessitará de apresentação da amostra para análise e sua devida adjudicação, pois justifica-se a sugestão de marca e modelo por se tratar de produtos e/ou equipamentos que já foram aprovados pelos membros de apoio com base em análise de amostras, em execuções de contratos em procedimentos licitatórios anteriores.*

**02-A respeito do ponto 02, o qual solicita esclarecimentos sobre os itens 24 e 25 do edital;**

RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

*Os pontos relacionados aos fios, foram inclusos em virtude do prestador hospitalar não ter a obrigatoriedade de fornecê-los. A elaboração de lote distinto, não seria mais vantajoso do ponto de vista da economicidade, e haveria baixa procura pelo item, face que os custos para manutenção da operação do item pontual não seria atrativo a busca pelas possíveis empresas interessadas. Logo, optou-se por incluí-lo no lote 02.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**03-Sobre o ponto relacionado a materiais em comodato;**

RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

*Sobre os materiais, serão todos aqueles que se fizerem necessários a realização do procedimento, desde instrumental até eventuais equipamentos. Os materiais serão fornecidos durante o ato cirúrgico, não sendo obrigação da Prefeitura Municipal de Extrema eventuais ações logísticas como por exemplo armazenar equipamentos a serem utilizados de apoio no local de prestador cirúrgico. De maneira exemplificativa os materiais são: ureteroscopia, ressectoscopia, flexível entre outros.*

**04-Sobre o responsável técnico para acompanhar as cirurgias onde solicita a experiência necessária.**

RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

*Não se trata de um responsável técnico, mas sim, de um instrumentador que possua formação primária em Técnico de Enfermagem ou Enfermagem e curso de instrumentador. Ele deverá ser apto e possuir destreza para a instrumentação dos procedimentos e materiais durante a cirurgia;*

**05- Sobre o ponto que requer explicações sobre o atestado de capacidade técnica;**

DA RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

- a) Comprovação, mediante apresentação de atestado de capacitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de materiais e ou equipamentos semelhantes ou afins (vedadas exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos), podendo observar o modelo no ANEXO VI. Poderá ser realizada a promoção de diligência pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio a fim de verificar se os serviços descritos no atestado foram efetivamente prestados pela empresa licitante podendo ser solicitados cópias de notas fiscais, contratos ou outros documentos que julgar necessário.*

*Trata-se apenas de atestado que comprove o fornecimento de itens relacionados a Urologia, admitindo-se os meios presentes no edital.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

www.extrema.mg.gov.br

**06- Sobre o ponto 06 sobre a presença da avaliação das amostras;**

DA RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

*Sobre as amostras o edital não contempla a presença na avaliação, contudo, será emitido laudo e a empresa, na possibilidade de indeferimento de algum item, poderá efetuar a resposta.*

*9.2 DA FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS POR AMOSTRAS 1 - Poderá ser exigida a amostra física dos itens dos licitantes provisoriamente classificados em primeiro lugar, caso ainda permaneça alguma dúvida quanto à compatibilidade dos itens ofertados com as especificações constantes no edital. 1.1 - Havendo necessidade, a Secretaria requisitante poderá exigir a amostra com base nos seguintes critérios: I - A amostra será requerida após a etapa de lances e apenas do licitante classificado em primeiro lugar. II - O prazo de envio da amostra pelo licitante será de ATÉ 02 DIAS ÚTEIS, considerando que tais itens são de fácil obtenção e será contado a partir da data da solicitação efetuada pelo Agente de Contratação (na sessão, ou posteriormente via publicação ou e-mail). Tal prazo poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação tempestiva do licitante (formulada durante o transcurso do prazo que se pretende prorrogar) e fundada em motivo legítimo. III - Serão avaliadas as amostras recebidas comparando as informações constantes na embalagem dos bens propostos com as exigências constantes na especificação de cada item objeto da licitação (Anexo I - Termo de Referência), além de fazer as devidas medições e análise pertinente do material. IV - O Setor Técnico elaborará e divulgará o Laudo de Avaliação da amostra, encaminhando-o para que o setor de licitações da Prefeitura anexe no processo licitatório pertinente. V - Será concedido o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para a retirada da amostra após a conclusão da avaliação, sob pena de estar expressamente renunciando ao produto. Não será deduzida a amostra, sob qualquer hipótese (aprovada ou não, retirada ou não), do eventual quantitativo a ser entregue pela contratada. VI - Será desclassificado o licitante que: a) não encaminhar a amostra no prazo solicitado; b) apresentar a amostra em desconformidade com o previsto no edital; VII - Será permitido à empresa que teve a amostra reprovada, em exercício de seu direito à ampla defesa, apresentar contraprova e/ou resposta ao laudo de avaliação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, improrrogáveis, contados a partir da data de sua notificação.*

**07- Sobre o entendimento do ponto 06, vide resposta relacionada ao ponto 06 acima.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA**

**CNPJ: 18.677.591/0001-00**

Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624 | Ponte Nova | Extrema/MG |  
CEP 37640-000 | (35) 3435-1911

[www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

**08- Sobre a aceitabilidade marcas e modelos diferentes dos sugeridos;**

*O edital as contempla única e exclusivamente como marcas sugeridas, não havendo quaisquer restrições a outras marcas e modelos. Para esse procedimento, adotam-se as avaliações contempladas no item 06 dos questionamentos.*

**09- Sobre a pontuação da sugestão para acatar o código ANVISA;**

*Acata-se a sugestão, logo, o item passa a ter a seguinte redação:*

*No item 4 "DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA" inserir 4.1.5 "Código da Anvisa dos materiais contidos na licitação";*

**10- Sobre a fase de avaliação das amostras e propostas;**

*Todos os critérios estão contidos no edital e especificados no item 06, dos esclarecimentos.*

**11- Sobre as respostas e suas vinculações no processo;**

RESPOSTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA:

*Todos os atos públicos necessitam de publicidade. Os processos licitatórios partem de se ter a mesma regra de forma isonômica. Logo haverá a publicação da solicitação em teor original e completo assim como da resposta e das alterações ao edital. Solicita-se sempre a leitura do edital após as respostas a fim de se resguardar aos licitantes das alterações efetuadas.*

  
EDUARDO BERTOLOTTI MENDONÇA  
Secretaria Municipal de Saúde

#### **IV. DA CONCLUSÃO**

Ante todo o exposto, recebemos o pedido de esclarecimento ao edital do Processo Licitatório nº 000112/2024, Modalidade Pregão Eletrônico nº 000044/2024 proposta pela empresa **EDITAL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, para no mérito, julgá-la **PARCIALMENTE PROCEDENTE** onde o Agente de Contratação, procederá a reforma do edital.

Extrema, 13 de maio de 2024.

**Marilene Ferreira Soares**  
(Agente de Contratação)  
DECRETO Nº 4.486 DE 07 DE JUNHO DE 2023.  
e-mail: [admlicitacao@extrema.mg.gov.br](mailto:admlicitacao@extrema.mg.gov.br)